

LEI Municipal Nº 992/2001

EMENTA: Concede Pensão Especial Vitalícia a ex-Vereador, em caráter excepcional, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Decisão TC nº 1505/97, do Tribunal de Contas do Estado,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA, em caráter excepcional, a **MANOEL ANTÔNIO DE MORAES RÊGO**, ex-Vereador por este Município durante doze anos, correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 2º - O beneficiário da PENSÃO de que trata o artigo anterior encontra-se doente, sem perspectiva de conseguir emprego e sem meios para prover sua sobrevivência e de sua família.

Art. 3º - Esta PENSÃO ESPECIAL é pessoal e intransferível, não gerando para herdeiros ou legatários do beneficiário desse auxílio, nenhum direito sucessório, não podendo ser cumulada com qualquer outro benefício oriundo de previdência social.

Art. 4º - A presente PENSÃO ESPECIAL será reajustada conjuntamente com os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do corrente exercício e seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Altinho, em
18 de maio de 2001.**


JOSÉ FERREIRA DE OMENA
- Prefeito -